

*Justifica-se aos
Senhores Deputados*



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*Ali fern
13/05/2008*

Conclusões da Sessão do Conselho de 29/4/2008 para debate da Proposta de Lei relativa à Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais - Mapa Judiciário.

1 – Sem apreciar a matriz judiciária que subjaz ao projecto de LOFTJ, adaptada do modelo de organização de divisão regional NUT II e III, e mesmo sem equacionar o enquadramento da reforma na globalidade do sistema judiciário, anota-se em primeiro lugar a disfuncionalidade que se crê resultar do crescimento do actual distrito judicial de Lisboa, na medida em que se inclui nele toda a península de Setúbal e várias comarcas do distrito judicial de Coimbra.

Isso conduzirá, seguramente, a uma pior execução dos serviços conjuntamente prestados pelos tribunais de 2ª instância e, decerto, a maiores dificuldades de gestão no Tribunal da Relação de Lisboa.

Aliás, no que tange aos tribunais da relação, dever-se-ão criar mecanismos que materializem o princípio da efectividade de recurso em matéria de facto.

Justifica-se a integração no distrito judicial do Centro (Coimbra) da nova comarca do Médio Tejo e, eventualmente, também a integração das actuais comarcas de Alcobaça e da Nazaré na futura Comarca do Pinhal Litoral, assim se evitando o ainda maior sobredimensionamento do distrito judicial de Lisboa.

Assim, os actuais círculos judiciais de Caldas da Rainha e de Torres Vedras deverão permanecer no distrito judicial de Lisboa, onde actualmente já se encontram, e os municípios de Alcobaça e da Nazaré poderão sair da futura Comarca do Oeste e passar a integrar a Comarca do Pinhal Litoral e,

consequentemente, o distrito judicial de Coimbra, onde também actualmente se encontram.

Uma outra alteração que seria de ponderar, prende-se com a hipótese de incluir a nova comarca da Península de Setúbal, ou parte dela, no distrito judicial do Alentejo (Évora).

2 – Pensa-se, por outro lado, que as questões respeitantes à implantação territorial e à composição dos quadros do Ministério Público – órgão de justiça integrante dos tribunais – devem constar da LOFTJ e respectivo Regulamento.

Isto, por razões de princípio, derivadas da pertença do Ministério Público à Casa da Justiça, como participante que é, de acordo com a Constituição da República, no exercício do poder judicial. Mas também por razões práticas, de harmonia e equilíbrio, a fim de que não perdurem cenários de desfasamento entre o número de juízes e de procuradores ou entre o número de procuradores e de oficiais de justiça, assim como gritantes disparidades na atribuição de espaços e de meios materiais.

O quadro de magistrados do Ministério Público junto de cada um dos Tribunais (e Juízos) previstos na LOFTJ e seu Regulamento deve ser adequado e proporcional ao dos respectivos juízes. E devem, além disso, ser observados critérios de paralelismo entre as duas magistraturas, designadamente nos Juízos de Grande Instância Cível, de Grande Instância Criminal, de Família e Menores e de Trabalho.

3 – As normas que regulam o funcionamento do Ministério Público (seus órgãos, categorias funcionais, competência, regras de provimento e de relacionamento hierárquico, etc.) devem continuar a ser tratadas, obviamente, no respectivo Estatuto.

4 – Concorda-se com a opção de os serviços do Ministério Público em cada uma das comarcas serem dirigidos preferencialmente por um Procurador-Geral Adjunto coordenador, nomeado em comissão de serviço pelo Conselho

Superior do Ministério Público, sob proposta do Procurador-Geral Distrital respectivo.

As suas competências, as exigências da sua formação específica, a coadjuvação que lhe deve ser prestada pelo Administrador Judiciário, a organização dos seus serviços de apoio, devem também ficar claramente expressas na LOFTJ.

Por fim, deve ser respeitado o rigoroso paralelismo com o Juiz Presidente em matéria de direitos e deveres, incluindo a previsão de despesas de representação.

5 – Não se duvida que a presidência do Tribunal deva competir a um Juiz especialmente qualificado, ao qual incumbirá a representação do Tribunal e a direcção dos serviços judiciais. Mas não lhe deve ser atribuído o poder de, na comarca, designar membros para o Conselho de Comarca, cuja criação é iniciativa merecedora de encómios – os representantes dos “utentes dos serviços de justiça” deverão ser cooptados pelos demais membros do Conselho.

O Conselho de Comarca deve ser ouvido sobre as questões relevantes no funcionamento da justiça, nomeadamente no que toca à estatística dos tribunais.

5.1 – No que respeita às “competências administrativas” elencadas no nº 5 do art. 87º do projecto, são originárias do Ministério da Justiça e podem ser próprias do Administrador Judiciário e não apenas nele hipoteticamente delegadas pelo Presidente do Tribunal, prevendo-se embora a possibilidade de reclamação daquilo que for decidido pelo Administrador para o Director-Geral respectivo.

5.2 – Em alternativa, as “competências administrativas” atribuídas singularmente ao Juiz Presidente (art. 87º, nº 5, da Proposta de Lei) devem ser exercidas por um Conselho Administrativo do qual poderão fazer parte o Juiz Presidente, o Procurador-Geral Adjunto coordenador, um representante da

Ordem dos Advogados e o Administrador Judiciário, cabendo a sua presidência, obviamente, ao Juiz Presidente, que terá voto de qualidade nas suas deliberações.

5.3 – Em qualquer hipótese, o Administrador Judiciário deve ser nomeado pelo Ministério da Justiça, através do departamento competente.

6 – A ser de outro modo, não se compreende que, apesar do tratamento dado pela Constituição e pelas leis ordinárias ao Ministério Público, sucessivamente afirmado como parte integrante dos Tribunais, autoridade judiciária com paralelismo em relação à judicatura, órgão do Estado com especiais deveres de isenção e objectividade na prossecução da justiça e na realização do Estado de Direito, este se veja ostracizado de quaisquer poderes/responsabilidades no domínio da gestão ou governo dos espaços e meios da justiça.

Esta gestão participada e a atribuição dos meios indispensáveis para o cabal desempenho das tarefas de que estão incumbidas, deve também ser objecto de imediata e cuidada ponderação no que respeita aos Tribunais da Relação que são sede de distrito judicial. Com efeito, assumindo as Procuradorias-Gerais Distritais que neles funcionam um muito relevante papel de gestão e de superior coordenação de toda a actividade do Ministério Público no distrito judicial, não se compreende como é que os PGD's não tomam parte na gestão dos espaços, das verbas e dos meios ao dispor desses tribunais, nem como é que as múltiplas competências que os oneram podem ser levadas a cabo sem uma estrutura suficiente para o efeito.

O recrutamento e nomeação dos elementos do Gabinete de Apoio aos magistrados (artº 83º) deverá ser feito pelo Ministério da Justiça, através do departamento competente.

7 – A estrutura do Ministério Público, para responder às tarefas de direcção/realização da investigação criminal e para a sua representação nos

tribunais de competência criminal, cuja importância justifica que conste na LOFTJ, merecerá especial atenção, integrando um conjunto harmónico.

Essas competências devem ser organizadas em patamares sucessivos – privilegiando-se um modelo de especialização quanto à criminalidade complexa e de proximidade quanto à criminalidade bagatelar. Por outro lado, o sistema deve ser organizado de modo a que, tanto quanto possível, sejam os mesmos magistrados que têm o encargo da realização do inquérito a participar na instrução e no julgamento das causas que tenham investigado.

A intervenção processual penal do Ministério Público deverá ter o seguinte modelo:

a) um departamento central (DCIAP), integrado na PGR, cuja competência primordial deverá ser a de coordenação do elenco de casos de especial relevância previsto na lei, mas ao qual competirá também dirigir o inquérito e exercer a acção penal nos casos em que essa atribuição lhe for conferida pelo PGR;

b) departamentos distritais (DIAP), integrados nas PGD, cada qual tendo por competência primordial a direcção da investigação e o exercício da acção penal no que respeita à criminalidade de especial gravidade e complexidade (que não cumpra ao DCIAP), nos termos da lei;

c) departamentos comarcãos (DIAP de comarca), com secções instaladas nos municípios em que estejam sedeados os Juízos de Instrução Criminal e os de Grande Instância Criminal, estes quando existam, cada qual tendo por competência principal a direcção da investigação e o exercício da acção penal no que respeita à criminalidade de maior complexidade (que não seja da competência do DIAP distrital) que ocorra na área de toda a comarca em que se integre;

d) nos juízos de Média e/ou Pequena Instância Criminal, a intervenção do Ministério Público em matéria processual penal, incluindo a investigação criminal, a instrução, o julgamento e o uso de medidas de diversão e consenso, fica a cargo do magistrado ali colocado.

8 – Sublinha-se a necessidade de, em cada uma das novas comarcas, ser estabelecido um Juízo de Instrução Criminal, com uma ou mais secções, se for caso disso, plurilocalizadas.

Refere-se, por outro lado, a conveniência em que, para as questões nas quais intervenha o DCIAP, seja mantida uma estrutura central de instrução criminal e, por outro lado, que seja atribuída aos Juízos de Instrução Criminal das comarcas sede de distrito judicial uma competência material/territorial correspondente à dos DIAP distritais, sem as restrições actualmente constantes do art. 111º nº 1 da Proposta de Lei de LOFTJ.

9 – Relativamente ao DCIAP e DIAPs, é ainda necessária previsão normativa para o seu apoio administrativo, através de secretarias, tal como se encontra previsto para os tribunais no artº 147º da proposta de Lei, permitindo depois a sua criação por portaria.

/ 10 – Embora as exigências de andamento da justiça imponham hoje formas de gestão mais complexas, é necessário alertar para os riscos de um efeito perverso das mesmas.

Esse efeito é o do excesso de pressão para a submissão administrativa dos magistrados face ao sistema de poderes concentrados que regula e dirige toda a sua vida profissional.

Devem adoptar-se as cautelas necessárias a evitar tal efeito, sobretudo quando este possa prejudicar as condições do desempenho das suas obrigações funcionais.

11 – A proposta, no que diz respeito ao Estatuto do Ministério Público (artº 163º da Proposta de Lei), contém alguns erros e lapsos manifestos, a corrigir:

Assim, o artº 163º tem como epigrafe “Alterações ao Estatuto dos Magistrados do Ministério Público”. Ora, não existe um Estatuto dos

Magistrados do Ministério Público; existe sim um “Estatuto do Ministério Público” (Artº 2º (parte preambular) da Lei 60/98, de 27 de Agosto).

Também não se pode dizer, como diz a proposta, que o EMP tenha sido aprovado pela Lei nº 60/88 de 27 de Agosto e alterado pela Lei nº 2/90 de 20 de Janeiro.

O EMP foi aprovado pela Lei nº 47/86, de 15 de Outubro e alterado pelas leis 2/90, de 20 de Janeiro, 23/92, de 20 de Agosto, 10/94, de 5 de Maio e 60/98, de 27 de Agosto. Houve ainda alterações posteriores mas, no essencial deve passar a constar o seguinte:

Artigo 163º

(Estatuto do Ministério Público)

Os artigos (...) do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei nº 47/86, de 15 de Outubro, na redacção dada pela Lei nº 60/98, de 27 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

Depois, na alteração ao artigo 58º do EMP, há erro na alínea alterada, que deve ser a H) e não a G).

Em termos substantivos, não é admissível que o PGD possa proceder à distribuição de serviço dentro do distrito judicial. Dentro da Comarca, com a nova configuração territorialmente alargada, ainda se compreende. Agora dentro do Distrito é incompreensível e absolutamente inaceitável, porque violador do princípio da estabilidade consignado no artº 78º do EMP.

Sugere-se, assim, a supressão da expressão “ou distrito judicial” na redacção da alínea h), do nº1, do artº 58º do EMP.

A proposta para o artigo 60º do EMP também contém erros.

Não se pode substituir apenas o termo “Círculo” por “Distrito”.

De outro modo só haveria Procuradorias da República, obrigatoriamente, em 5 locais (Porto, Coimbra, Lisboa, Évora e Faro), embora se admita que possam existir outras.

A redacção correcta deverá ser:

Artigo 60º

Estrutura

1 – Na sede das Comarcas existem Procuradorias da República.

2 – Em cada Comarca pode existir mais do que uma Procuradoria da República.

3 – (...)

4 – (...)

A redacção do artigo 61º deverá ser melhorada.

Onde está “Distrito” deveria estar “Comarca”.

Quanto ao nº4 do artigo 63º, a redacção pode ser aceitável, uma vez que corresponde, no essencial, ao regime já hoje existente.

Hoje o Procurador-Geral distrital pode, em caso de acumulação, vacatura ou impedimento prolongado, atribuir o serviço de círculo diferente a um Procurador da República; com a proposta passa a poder atribuir o serviço de comarca diferente.

Todavia, para dissipar dúvidas interpretativas que têm sido recorrentes quanto ao carácter acumulativo com o serviço de origem desta disposição, propõe-se que se acrescente ao nº 4, no final, o seguinte segmento: “em acumulação com o serviço de origem”.

A redacção do artº 65º também está errada, devendo substituir-se “distrito” por “comarca”.

A proposta para o artº 73º tem uma estrutura curiosa, uma vez que começa por alíneas, seguidas de números, em vez do contrário.

A boa técnica legislativa aconselha a que, onde estão alíneas, se voltem a pôr números e vice-versa.

Quanto ao nº2, que deveria ser alínea b) do nº1, como se retirou a expressão “diferentes círculos” a ideia ficou pouco clara.

Assim propõe-se a seguinte redacção, para clarificar:

Artigo 73º

(...)

1 – (...)

a) (...)

b) Dirigir o inquérito e exercer a acção penal relativamente aos crimes indicados no nº1 do artigo 47º, quando a actividade criminosa ocorrer em diferentes comarcas do mesmo distrito judicial;

2 – (...)

A proposta do nº2 do artigo 83º, relativa a impedimentos, é aceitável, embora pareça excessivamente extensa a área onde se verificam os impedimentos.

A alternativa seria substituir o termo “Comarca” por “Município”.

*Destina-se aos
señhores deputados*

Alf. J. M.

13/05/2008

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA



*Os Tribunais Superiores no Novo
Mapa Judiciário
Breves Notas*

SIMULAÇÕES

**SIMULAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DO DISTRITO JUDICIAL DE
ÉVORA E DE LISBOA NO ANO DE 2007 – NOVA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
- CENÁRIOS “POSSÍVEIS” -**

CENÁRIO 1

O Distrito Judicial de Évora de acordo com a Proposta de Lei 124/2008 – Distrito Judicial do Alentejo – Circunscrições do Alentejo Central, Alentejo Litoral, Alto Alentejo e Baixo Alentejo

Processos Entrados no TRE em 2007 provenientes dos Círculos Judiciais do ALENTEJO	
CÍRCULOS JUDICIAIS (Circunscrições)	2007
BEJA (Baixo Alentejo)	245
ÉVORA (Alentejo Central)	409
PORTALEGRE* (Alto Alentejo)	233
SANTIAGO DO CACÉM (Alentejo Litoral)	157
TOTAL1	1044
<u>OUTROS</u> †	<u>125</u>
TOTAL2	1169

*Inclui a actual Comarca de Ponte de Sôr que pertence ao Círculo Judicial de Abrantes na Divisão Judiciária actual e à Circunscrição do Alto Alentejo no Novo Mapa Judiciário

† Processos oriundos do estrangeiro (Mandados de Detenção, Revisões de Sentença, Extradicações, etc...)

CENÁRIO II

O Distrito Judicial de Évora conforme a Divisão Judiciária actual (todas as comarcas estão incluídas nos Círculos Judiciais a que pertencem actualmente)

Processos Entrados no TRE em 2007 (situação actual)	
CÍRCULOS JUDICIAIS	2007
ABRANTES	197
BEJA	245
ÉVORA	409
FARO	390
LOULÉ	370
PORTALEGRE	209
PORTIMÃO	433
SANTARÉM	307
SANTIAGO DO CACÉM	157
SETÚBAL	372
TOTAL1	3089
<u>OUTROS</u> †	<u>125</u>
TOTAL 2	3214

† Processos oriundos do estrangeiro (Mandados de Detenção, Revisões de Sentença, Extradicações, etc...)

CENÁRIO III

O Distrito Judicial de Évora (*ou Distrito Judicial do Alentejo*) inclui todas as circunscrições do Alentejo (Alentejo Central, Alentejo Litoral, Alto Alentejo e Baixo Alentejo) e a Circunscrição da Península de Setúbal

Processos Entrados no TRE e no TRL em 2007 provenientes dos Círculos Judiciais do ALENTEJO e da PENÍNSULA DE SETÚBAL	
CÍRCULOS JUDICIAIS (Circunscrições)	2007
ALMADA (Península de Setúbal)	684
BARREIRO (Península de Setúbal)	414
BEJA (Baixo Alentejo)	245
ÉVORA (Alentejo Central)	409
PORTALEGRE (Alto Alentejo)	233
SANTIAGO DO CACÉM (Alentejo Litoral)	157
SETÚBAL (Península de Setúbal)	372
TOTAL1	2514
OUTROS [⌘]	125
TOTAL 2	2639

⌘ Processos oriundos do estrangeiro (Mandados de Detenção, Revisões de Sentença, Extradicações, etc...)

CENÁRIO IV

O Distrito Judicial de Évora (*ou Distrito Judicial do Alentejo*) inclui todas as circunscrições do Alentejo (Alentejo Central, Alentejo Litoral, Alto Alentejo e Baixo Alentejo), a Circunscrição da Península de Setúbal e as Circunscrições do Médio Tejo e da Lezíria do Tejo, na parte correspondente às comarcas que actualmente fazem parte do Distrito Judicial de Évora

Processos Entrados no TRE e no TRL em 2007 provenientes dos Círculos Judiciais do ALENTEJO, da PENÍNSULA DE SETÚBAL parte do MÉDIO TEJO e parte da LEZÍRIA DO TEJO	
CÍRCULOS JUDICIAIS (Circunscrições)	2007
ABRANTES (Médio Tejo)	163
ALMADA (Península de Setúbal)	684
BARREIRO (Península de Setúbal)	414
BEJA (Baixo Alentejo)	245
ÉVORA (Alentejo Central)	409
PORTALEGRE (Alto Alentejo)	233
SANTIAGO DO CACÉM (Alentejo Litoral)	157
SANTARÉM (Lezíria do Tejo)	331
SETÚBAL (Península de Setúbal)	372
TOTAL1	3008
OUTROS [⌘]	125
TOTAL 2	3133

⌘ Processos oriundos do estrangeiro (Mandados de Detenção, Revisões de Sentença, Extradicações, etc...)

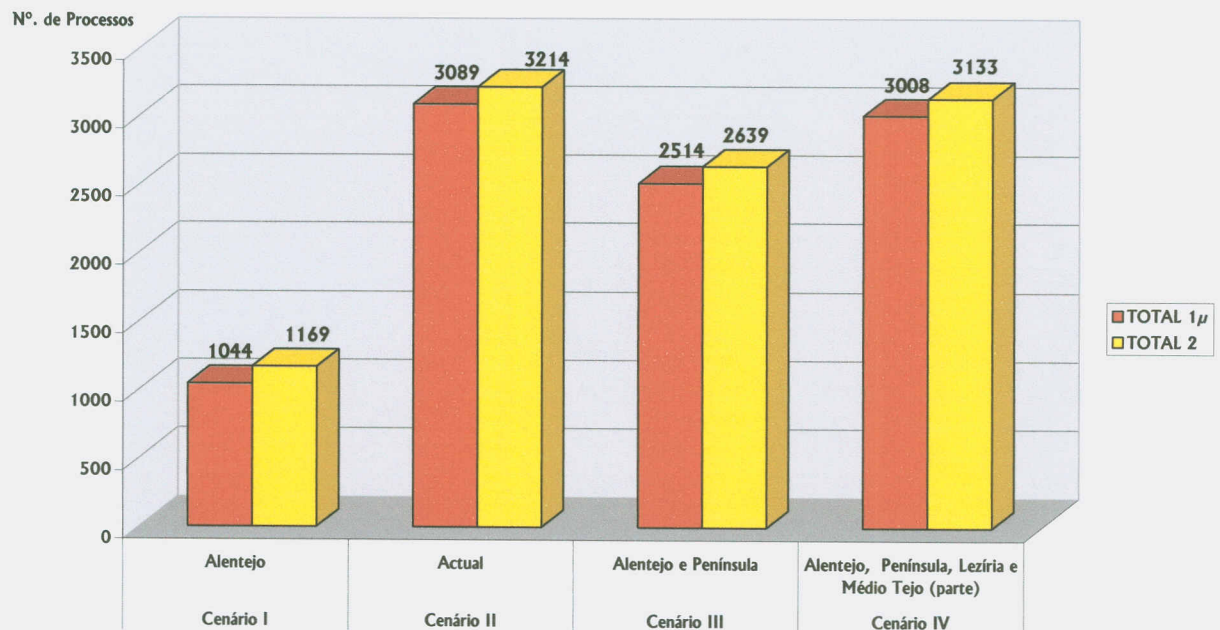
QUADRO RESUMO - CENÁRIOS

Distrito Judicial de Évora (ou *Distrito Judicial do Alentejo*) inclui todas as circunscrições do Alentejo (Alentejo Central, Alentejo Litoral, Alto Alentejo e Baixo Alentejo) e a Circunscrição da Península de Setúbal

SIMULAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DO DISTRITO JUDICIAL DE ÉVORA E DE LISBOA NO ANO DE 2007 – NOVA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA – Cenários “Possíveis” –				
	Cenário I Alentejo	Cenário II Actual	Cenário III Alentejo e Península	Cenário IV Alentejo, Península, Lezíria e Médio Tejo (parte)
TOTAL 1*	1044	3089	2514	3008
TOTAL 2	1169	3214	2639	3133

* Não inclui processos oriundos do estrangeiro (Mandados de Detenção, Revisões de Sentença, Extradicações, etc...) contabilizados como OUTROS

Simulação da Distribuição dos Processos entrados no TRE e no TRL em 2007 - Nova Organização Judiciária - CENÁRIOS



Elementos Estatísticos dos Tribunais da Relação
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

ANEXO 1 - Recursos Entrados no Tribunal da Relação de Évora por Círculos Judiciais e Comarcas em 2007

Recursos entrados no TRE em 2007 por CIRCULOS JUDICIAIS e COMARCAS		
CIRCULOS	COMARCAS	2007
<i>ABRANTES</i>	<i>ABRANTES</i>	101
	<i>ENTRONCAMENTO</i>	29
	<i>GOLEGÃ</i>	34
	<i>MAÇÃO</i>	9
<i>Abrantes</i>	<i>PONTE DE SÔR</i>	24
BEJA	ALMODÓVAR	17
	BEJA	113
	CUBA	19
	FERREIRA DO ALENTEJO	16
	MÉRTOLA	14
	MOURA	26
	OURIQUE	20
	PORTEL	8
	SERPA	12
ÉVORA	ARRAIOS	19
	ESTREMOZ	27
	ÉVORA	258
	MONTEMOR-O-NOVO	61
	REDONDO	13
	REGUENGOS DE MONSARAZ	15
	VILA VIÇOSA	16
FARO	FARO	245
	OLHÃO	52
	TAVIRA	43
	VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	50
LOULÉ	ALBUFEIRA	158
	LOULÉ	212
PORTALEGRE	AVIS	5
	CASTELO DE VIDE	16
	ELVAS	81
	FRONTEIRA	16
	NISA	16
	PORTALEGRE	75
<i>PORTIMÃO</i>	LAGOS	67
	MONCHIQUE	10
	PORTIMÃO	253
	SILVES	103
<i>SANTARÉM</i>	ALMEIRIM	21
	CARTAXO	97
	CORUCHE	35
	SANTARÉM	154
SANTIAGO	ALCÁCER DO SAL	20
	GRÂNDOLA	31
	ODEMIRA	31
	SANTIAGO DO CACÉM	75
<i>SETÚBAL</i>	<i>SETÚBAL</i>	372
	<i>OUTROS</i>	125
	TOTAL	3214

O Círculo de Abrantes não inclui a Comarca de Ponte de Sôr que se incluiu no Círculo de Portalegre

**ANEXO 2 - Recursos Entrados no Tribunal da Relação de Lisboa em 2007
provenientes da Comarcas da Península de Setúbal★**

Recursos entrados no TRL em 2007 – Comarcas da Península de Setúbal★		
CIRCULOS	COMARCAS	2007
ALMADA	ALMADA	356
	SEIXAL	238
	SESSIMBRA	90
BARREIRO	BARREIRO	189
	MOITA	82
	MONTIJO	143
	TOTAL	1098

★Dados cedidos pelo Tribunal da Relação de Lisboa

Elementos Estatísticos dos Tribunais da Relação
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

ANEXO 1 - Recursos Entrados no Tribunal da Relação de Évora por Círculos Judiciais e Comarcas de 2002 a 2007

DISTRITO JUDICIAL DE ÉVORA		Recursos entrados no TRE de 2002 a 2007 por CIRCULOS JUDICIAIS e COMARCAS						
CIRCULOS	COMARCAS	2002	2003	2004	2005	2006	2007	Média
ABRANTES	ABRANTES	163	123	123	84	55	101	108,17
	ENTRONCAMENTO	30	28	37	37	30	29	31,83
	GOLEGÃ	23	15	19	27	50	34	28,00
	MAÇÃO	11	14	13	8	19	9	12,33
<i>Abrantes</i>	PONTE DE SÔR	19	35	55	35	22	24	31,67
BEJA	ALMODÔVAR	11	5	15	12	26	17	14,33
	BEJA	81	96	97	78	94	113	93,17
	CUBA	18	18	10	10	13	19	14,67
	FERREIRA DO ALENTEJO	8	18	16	12	15	16	14,17
	MÉRTOLA	16	5	7	4	11	14	9,50
	MOURA	14	15	24	20	24	26	20,50
	OURIQUE	19	28	26	27	21	20	23,50
	PORTEL	4	9	7	10	7	8	7,50
	SERPA	14	20	20	17	10	12	15,50
ÉVORA	ARRAIOS	33	15	24	19	20	19	21,67
	ESTREMOZ	25	27	27	25	33	27	27,33
	ÉVORA	148	191	194	179	205	258	195,83
	MONTEMOR-O-NOVO	54	58	69	62	79	61	63,83
	REDONDO	13	10	5	11	9	13	10,17
	REGUENGOS DE MONSARAZ	12	23	30	14	26	15	20,00
	VILA VIÇOSA	18	34	19	25	16	16	21,33
FARO	FARO	253	247	186	162	249	245	223,67
	OLHÃO	94	98	76	68	63	52	75,17
	TAVIRA	51	47	39	43	41	43	44,00
	VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	68	62	36	34	37	50	47,83
LOULÉ	ALBUFEIRA	96	179	121	192	162	158	151,33
	LOULÉ	149	138	168	205	227	212	183,17
PORTALEGRE	AVIS	18	10	11	7	7	5	9,67
	CASTELO DE VIDE	12	7	10	5	16	16	11,00
	ELVAS	28	40	85	68	67	81	61,50
	FRONTEIRA	18	17	6	12	17	16	14,33
	NISA	4	11	17	8	14	16	11,67
	PORTALEGRE	181	66	80	69	66	75	89,50
PORTIMÃO	LAGOS	66	94	97	85	75	67	80,67
	MONCHIQUE	5	9	11	7	4	10	7,67
	PORTIMÃO	195	181	234	159	196	253	203,00
	SILVES	82	66	70	67	69	103	76,17
SANTARÉM	ALMEIRIM	3	18	12	22	25	21	16,83
	CARTAXO	43	57	117	116	96	97	87,67
	CORUCHE	45	27	18	19	21	35	27,50
	SANTARÉM	171	186	175	145	136	154	161,17
SANTIAGO	ALCÁCER DO SAL	34	22	36	37	33	20	30,33
	GRÂNDOLA	33	26	28	43	24	31	30,83
	ODEMIRA	44	36	30	37	36	31	35,67
	SANTIAGO DO CACÉM	66	57	73	86	72	75	71,50
SETÚBAL	SETÚBAL	341	363	363	347	313	372	349,83
	OUTROS	141	128	121	111	121	125	124,50
TOTAL		2975	2979	3057	2870	2972	3214	3011,17

O Círculo de Abrantes não inclui a Comarca de Ponte de Sôr que se incluiu no Círculo de Portalegre

**ANEXO 2 - Recursos Entrados no Tribunal da Relação de Évora de 2002 a 2007
provenientes dos Círculos Judiciais do Algarve**

DISTRITO JUDICIAL DE ÉVORA		Recursos entrados no TRE de 2002 a 2007 provenientes dos CÍRCULOS JUDICIAIS DO ALGARVE						
CÍRCULOS	COMARCAS	2002	2003	2004	2005	2006	2007	Média
FARO	FARO	253	247	186	162	249	245	223,67
	OLHÃO	94	98	76	68	63	52	75,17
	TAVIRA	51	47	39	43	41	43	44,00
	VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	68	62	36	34	37	50	47,83
LOULÉ	ALBUFEIRA	96	179	121	192	162	158	151,33
	LOULÉ	149	138	168	205	227	212	183,17
PORTIMÃO	LAGOS	66	94	97	85	75	67	80,67
	MONCHIQUE	5	9	11	7	4	10	7,67
	PORTIMÃO	195	181	234	159	196	253	203,00
	SILVES	82	66	70	67	69	103	76,17
TOTAL		1059	1121	1038	1022	1123	1193	1092,67

ANEXO 3 - Recursos entrados no Tribunal da Relação de Évora provenientes dos Tribunais de Trabalho do Distrito Judicial de Évora nos anos de 2002 a 2007

TRIBUNAIS DE TRABALHO Distrito Judicial de Évora	Recursos SOCIAIS Entrados no TRE de 2002 a 2007					
	2002	2003	2004	2005	2006	2007
ABRANTES	68	17	19	16	15	21
BEJA	6	25	21	15	18	26
ÉVORA	26	36	43	30	31	39
FARO	14	19	16	16	15	19
PORTALEGRE	141	16	14	8	7	10
PORTIMÃO	10	20	49	20	10	25
SANTARÉM	27	20	17	24	17	27
SETÚBAL	17	35	41	24	32	54
OUTROS*	12	8	21	8	30	22
TOTAL	321	196	241	161	175	243

- Provenientes na sua maioria das Comarcas do Círculo Judicial de Santiago do Cacém

TRIBUNAIS DE TRABALHO Distrito Judicial de Évora	Recursos SOCIAIS Entrados no TRE de 2002 a 2007 Tribunais de Trabalho do Algarve					
	2002	2003	2004	2005	2006	2007
FARO	14	19	16	16	15	19
PORTIMÃO	10	20	49	20	10	25
TOTAL	24	39	65	36	25	44

TRIBUNAIS DE TRABALHO Distrito Judicial de Évora	Recursos SOCIAIS Entrados no TRE de 2002 a 2007 Tribunais do Trabalho de Abrantes Santarém e Setúbal					
	2002	2003	2004	2005	2006	2007
ABRANTES	68	17	19	16	15	21
SANTARÉM	27	20	17	24	17	27
SETÚBAL	17	35	41	24	32	54
TOTAL	112	72	77	64	64	102

TRIBUNAIS DE TRABALHO Distrito Judicial de Évora	Recursos SOCIAIS Entrados no TRE de 2002 a 2007 Tribunais do Trabalho do Alentejo					
	2002	2003	2004	2005	2006	2007
BEJA	6	25	21	15	18	26
ÉVORA	26	36	43	30	31	39
PORTALEGRE	141	16	14	8	7	10
OUTROS*	12	8	21	8	30	22
TOTAL	185	85	99	61	86	97

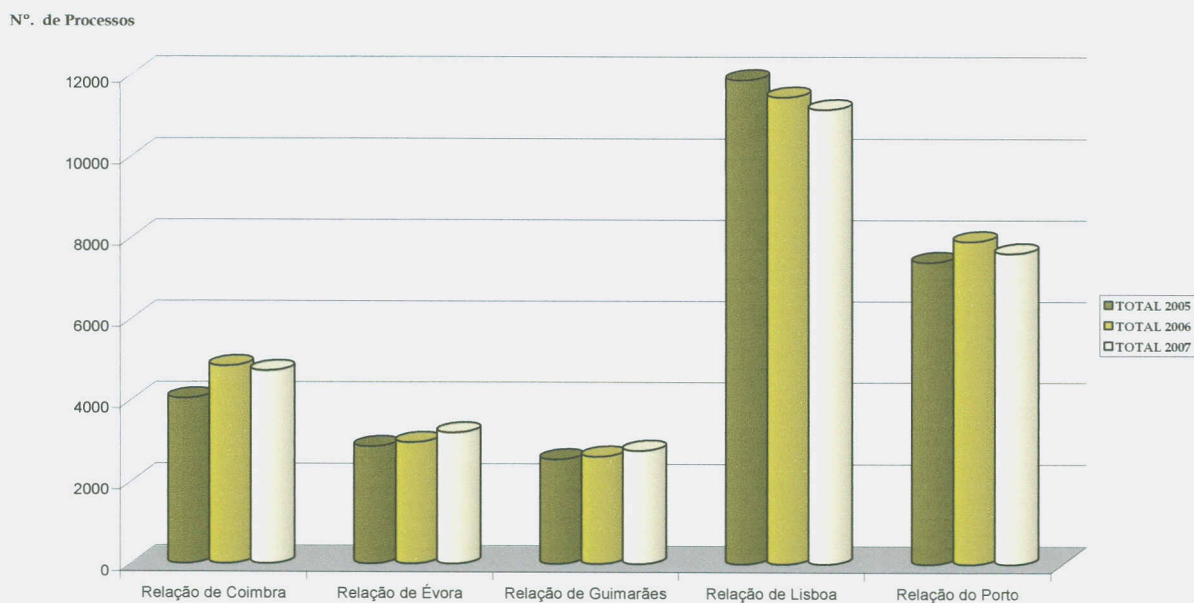
ANEXO 4 - Recursos entrados no Tribunal da Relação de Évora provenientes dos Tribunais de Família e Menores do Distrito Judicial de Évora nos anos de 2002 a 2007

TRIBUNAIS DE FAMÍLIA E MENORES Distrito Judicial de Évora	Recursos Entrados no TRE de 2002 a 2007						Total
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	
FARO	26	2	5	26	21	11	91
PORTIMÃO	7	2	5	18	30	24	86
SETÚBAL	4	2	2	5	8	11	32
TOTAL	37	6	12	49	59	46	209

ANEXO 5 - Recursos entrados nos Tribunais da Relação nos anos de 2005, 2006 e 2007

Processos DISTRIBUIDOS nos TRIBUNAIS DA RELAÇÃO nos anos de 2005 a 2007 – TOTAIS ANUAIS						
ANOS	Relação de COIMBRA	Relação de ÉVORA	Relação de GUIMARÃES	Relação de LISBOA	Relação do PORTO	
TOTAL	2005	4051	2870	2563	11892	7419
	2006	4849	2972	2631	11472	7930
	2007	4731	3214	2776	11165	7637
MÉDIA	<u>4543,7</u>	<u>3018,7</u>	<u>2656,7</u>	<u>11509,7</u>	<u>7662,0</u>	

Processos Distribuídos nos Tribunais da Relação de 2005 a 2007 - TOTAIS



ANEXO 6 - Recursos entrados no Tribunal da Relação de Coimbra nos anos de 2006 e 2007 provenientes das Comarcas que vão passar para o distrito de Lisboa e Vale do Tejo (Relação de Lisboa)

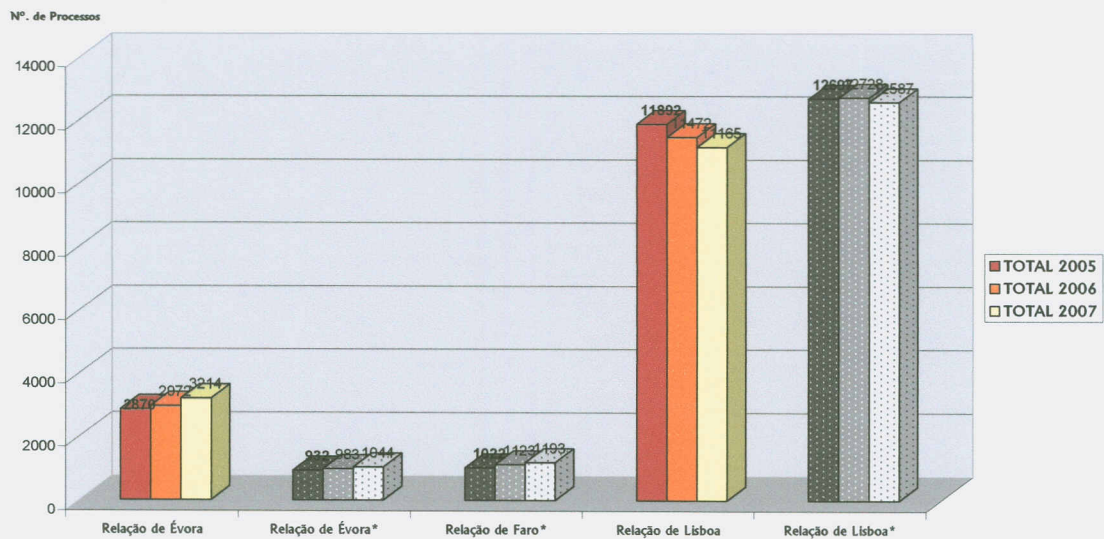
Processos DISTRIBUIDOS nos TRIBUNAIS DA RELAÇÃO nos anos de 2005 a 2007 – TOTAIS ANUAIS				
ANOS	Cível	Crime	Social	Total
2006	229	230	64	523
2007	272	264	39	575

ANEXO 7 - Recursos entrados nos Tribunais de Relação de Évora e Lisboa de 2005 a 2007 – Simulando a distribuição dos processos do TRE segundo a NOVA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Processos DISTRIBUIDOS nos TRIBUNAIS DA RELAÇÃO nos anos de 2005 a 2007 – Simulando a distribuição dos processos do TRE segundo a NOVA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA						
ANOS	Relação de Évora	Relação de Évora*	Relação de Faro*	Relação de Lisboa	Relação de Lisboa*	
TOTAL	2005	2870	932	1022	11892	12697
	2006	2972	983	1123	11472	12728
	2007	3214	1044	1193	11165	12587
MÉDIA	<u>3018,7</u>	<u>986,3</u>	<u>1112,7</u>	<u>11509,7</u>	<u>12.670,7</u>	

*Simulação

SIMULAÇÃO das distribuições nas Relações de Lisboa e Évora de 2005 a 2007 com a divisão geográfica proposta na NOVA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA



**ANEXO 8 - Recursos entrados no Tribunal da Relação de Évora de 2002 a 2007
 por “Regiões” de Origem**

COMARCAS Distrito Judicial de ÉVORA	Recursos entrados no TRE 2002 a 2007					
	2002	2003	2004	2005	2006	2007
TOTAL	2975	2979	3057	2870	2972	3214
Comarcas fora do Alentejo	1889	1952	1915	1827	1868	2045
% do Total	63,5	65,53	62,64	63,66	62,85	63,63
Outros (Estrangeiro)	141	128	121	111	121	125
% do Total	4,73	4,29	3,95	3,86	4,07	3,88
Comarcas do Alentejo	945	899	1021	932	983	1044
% do Total	31,76	30,18	33,39	32,47	33,07	32,48

COMARCAS Distrito Judicial de ÉVORA	Recursos entrados no TRE 2002 a 2007					
	2002	2003	2004	2005	2006	2007
TOTAL	2975	2979	3057	2870	2972	3214
Setúbal, Santarém e Abrantes	830	831	877	805	745	852
Algarve	1059	1121	1038	1022	1123	1193
Comarcas do Alentejo	945	899	1021	932	983	1044
Outros (Estrangeiro)	141	128	121	111	121	125